



## **CONTRATO DE DOAÇÃO**

**Contrato de Doação nº 003/2023**  
**Processo 2023-9C4MB**

CONTRATO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS  
COM ENCARGOS QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE  
E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA E O  
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBA

O **INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – IEMA**, Autarquia Estadual do Poder Executivo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 05.200.358/0001-81, com sede na BR 262, KM 0, s/nº, Pátio de Porto Velho, Cariacica/ES, doravante denominado **DOADOR**, representado legalmente pelo seu Diretor Presidente **Sr. ALAIMAR RIBEIRO RODRIGUES FIUZA**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, inscrito no CPF/MF nº 001.750.197-03, portador da Cédula de Identidade nº 588278 SPTC/ES, residente e domiciliado em Vitória/ES, nomeado pelo Decreto nº 287-S, de 01/01/2019, publicado no Diário Oficial de 02 de janeiro de 2019, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 36.388.445/0001-38, com sede na Rua Dalmácio Espíndola, 115, Térreo, Centro, Santa Maria de Jetibá/ES, CEP: 29.645-000, doravante denominado **DONATÁRIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **HILÁRIO ROEPKE**, brasileiro, divorciado, advogado, Portador da Carteira de Identidade nº 328.005/SPTC ES, CPF 527.044.677-49, residente e domiciliado em Santa Maria de Jetibá/ES, empossado em 01º de janeiro de 2021, consoante o processo administrativo tombado sob o nº 2023-9C4MB, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituem o presente **CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS**, que se regerá em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, bem como os artigos 87 a 93 do Decreto Estadual nº. 1.110-R, de 12/12/2002, e alterações subsequentes, que regulamentam a Lei Estadual nº 2.583, de 12/03/1971, Lei 10.662 de 26 de maio de 2017 que autoriza doação aos municípios, facultando-lhes doação de inservíveis e nos termos do Enunciado nº 29 do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente Contrato de Doação o bem móvel abaixo especificado:

<b>PATRIMONIO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>ESTADO DE CONSERVAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
57000000010702	VEICULO FORD RANGER XLT – PLACA: ODH 0162	BOM	R\$ 72.484,00

1.2 - O bem móvel descrito acima foi avaliado conforme laudo em anexo, que passa a ser parte integrante deste Contrato.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE**

2.1 A presente doação tem como finalidade a utilização do bem na Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Santa Maria de Jetibá, para atender as demandas de Licenciamento e Fiscalização Ambiental de competência da municipalidade.



2.1.1. A inobservância da finalidade ora estipulada implicará a reversão da doação com imediata restituição da posse sobre os bens ao DOADOR.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE**

3.1 O presente Contrato de doação terá início no primeiro dia subsequente ao da data da publicação do seu resumo no Diário Oficial do Estado.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

#### **4.1 DO DOADOR:**

- a) Transferir a posse dos bens relacionados na Cláusula Primeira mediante a assinatura do competente Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Dar baixa no almoxarifado e no patrimônio dos bens doados, conforme disposto nos artigos 74 e seguintes do Decreto Estadual n.º 1.110-R/2002;
- c) Acompanhar a correta utilização dos bens doados segundo a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda.
- d) O DOADOR não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do bem doado ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual;

#### **4.2 DO DONATÁRIO:**

- a) Receber os bens doados, mediante assinatura do Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Adotar as medidas necessárias à regularização da documentação dos bens doados junto ao órgão competente e suportar quaisquer ônus financeiros decorrentes da doação (art. 90, *caput*, do Decreto 1.110-R/2002) no prazo máximo de 30 dias após recebimento do bem;
- c) Entregar ao Instituto Estadual de Meio Ambiente, no prazo máximo de 45 dias contados do recebimento, os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações previstas na alínea anterior, sob pena de reversão da doação, conforme estipula o parágrafo único do art. 89 do Decreto 1.110-R/2012;
- d) Não admitir a inclusão de material publicitário nos bens que está recebendo em doação, salvo nas hipóteses do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.
- e) Responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, substituição de peças, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo os bens em bom estado de uso e conservação;
- f) Responsabilizar-se, integralmente, a partir do efetivo recebimento dos bens, por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre os bens doados ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados ao DOADOR, ainda que subsidiariamente.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS**

5.1 Concretizada a doação, o Município beneficiário passa a ter plena e irrestrita gestão sobre os bens recebidos, sendo facultada a alienação, quando os bens objeto da doação tornarem-se inservíveis ou obsoletos, convertendo a receita ao Município, na Natureza de Despesa de Investimentos, na forma da lei, exceto a hipótese previdenciária admitida no art. 44 da LRF.

5.2 O DONATÁRIO não poderá utilizar os bens doados em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda do presente Contrato de Doação, sob pena de reversão.

5.3 Em nenhuma hipótese, o DONATÁRIO terá direito a ressarcimento, por parte do DOADOR, das despesas com manutenção dos bens, se antes não tiver havido ajuste neste sentido.



**CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO, DA INDENIZAÇÃO, DAS PENALIDADES, DA REVERSÃO E DO DISTRATO**

6.1 O descumprimento deste Contrato de Doação acarretará a revogação da doação, nos termos do art. 555 do Código Civil, devendo o DONATÁRIO devolver os bens doados, arcando com os custos da devolução, e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre os bens, no prazo de 10 dias, contados da comunicação efetuada pelo DOADOR.

6.1.1. O DONATÁRIO deverá, ainda, pagar indenização ao DOADOR no valor correspondente à depreciação dos bens devolvidos por ocasião da revogação, ou seu valor integral no caso de não devolução.

6.2. Constituído o debito em favor do DOADOR pela ausência de pagamento da indenização prevista na Cláusula 6.1.1, caberá a adoção das medidas judiciais e administrativas pertinentes.

6.3 Caso cessem quaisquer das razões que justificaram a doação ou ocorra qualquer inadimplemento das obrigações assumidas pelo DONATÁRIO, os bens reverterão ao patrimônio do DOADOR, sem qualquer direito a indenização ao DONATÁRIO e sem necessidade de qualquer medida extrajudicial ou judicial.

6.4 O presente contrato de doação poderá ser distratado, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do DOADOR, quanto do DONATÁRIO, mediante prévia manifestação da Procuradoria Geral do Estado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

7.1 Fica eleito o foro de Cariacica/ES, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores.

Cariacica/ES, de novembro de 2023.

**DOADOR:**

**ALAIMAR RIBEIRO RODRIGUES FIUZA**  
Diretor Presidente - IEMA

**ALAIMAR RIBEIRO  
RODRIGUES**  
FIUZA:00175019703

Assinado digitalmente por ALAIMAR RIBEIRO RODRIGUES  
FIUZA:00175019703  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial,  
OU=03077236000114, OU=Secretaria da Receita Federal do  
Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco),  
CN=ALAIMAR RIBEIRO RODRIGUES FIUZA:00175019703  
Razão: Eu concordo com os termos definidos por minha  
assinatura neste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2023-12-11 15:53:32  
Foxit Reader Versão: 9.7.1

**DONATÁRIO:**

**HILARIO ROEPKE**  
Prefeito – Município de Santa Maria de Jetibá

HILARIO  
ROEPKE:52704467749

Assinado de forma digital por  
HILARIO ROEPKE:52704467749  
Dados: 2023.11.30 09:29:54  
-03'00'



## **ANEXO I - LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS – MODELO SIMPLIFICADO**

**PROCESSO:** 2023-9C4MB

**INTERESSADO:** Município de SANTA MARIA DE JETIBA

**PROPRIETÁRIO DO BEM:** Instituto Estadual de Meio Ambiente – IEMA

**TIPO DE LAUDO:** Laudo de uso restrito, simplificado, mero valor informativo.

**FINALIDADE:** Valoração simplificada, de mero valor informativo, para doação dos bens públicos avaliados, tendo como partes tão-somente Entes Públicos.

**OBJETO:** 01 (um) veículo inservível: FORD RANGER, PLACA 0DH0162.

**FONTES DE INFORMAÇÃO E PESQUISAS:** em se tratando de veículos plenamente disponíveis em mercado, para apuração do seu valor, foi utilizada a Tabela Fipe, por meio do site <https://veiculos.fipe.org.br/>, em cujas bases de dados consta valor de mercado para veículos com descrição compatível à do veículo ora objeto de avaliação. Importa salientar que a referida fonte é amplamente conhecida no território nacional como base de dados especializada em pesquisa de mercado de veículos, sendo viável a sua utilização, para os fins previstos neste laudo.



### **Preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários Pequenos - Pesquisa comum - FIPE**

Mês de referência:	agosto de 2023
Código Fipe:	003294-8
Marca:	Ford
Modelo:	Ranger XLT 3.0 PSE 163cv 4x2 CD TB Dies.
Ano Modelo:	2012 Diesel
Autenticação:	6q55gbym2vcb
Data da consulta:	quarta-feira, 23 de agosto de 2023 15:39
Preço Médio:	RS 72.484,00

**PRESSUPOSTOS E RESSALVAS:** a disponibilidade de bens em mercado passíveis de fornecimento ou distribuição por diversos fornecedores, em regra, não é objeto de um único valor em mercado, mas sim sujeito a variações típicas do próprio mercado. Ademais, congenial a esse fato, pela sua própria definição científica, o valor de mercado não é um único valor possível, mas sim um valor mais provável que se pagaria para obtenção de um bem, voluntária e conscientemente, dentro das condições de mercado vigente, conforme define a ABNT. 8.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos**  
**Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA**

**VALOR DE AVALIAÇÃO:** Considerando que o estado de conservação do objeto avaliando consta como regular e considerando que se trata de veículo com ampla disponibilidade no mercado, passível de parametrização, especialmente por instituição especializada em pesquisa de preços de mercado de automóveis no cenário mercadológico nacional:

QTD	PATRIMONIO	DESCRIÇÃO	ESTADO CONSERVAÇÃO	VALOR
01	57000000010702	VEICULO RANGER XLT FORD	BOM	R\$ 72.484,00

Fonte da informação: Tabela FIPE - Pesquisado em 23/08/2023.



HILARIO  
ROEPKE:52704467749

Assinado de forma digital por  
HILARIO ROEPKE:52704467749  
Dados: 2023.11.30 09:31:41  
-03'00'



#### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 15/12/2023 10:03:56 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por ROGER OLIOZA DO NASCIMENTO (REQUISITADO - COCP - IEMA - GOVES)  
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-BMZC2N>